

ALADI/CR/Resolução 367
Texto consolidado
17 de janeiro de 2014

RESOLUÇÃO 367

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os Artigos 35, 38 e 42 do Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções do Conselho de Ministros e as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO a conveniência de reformular o funcionamento da Comissão de Orçamento por Programas; do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais e do Grupo de Trabalho sobre Cooperação e Assistência Técnica Institucionais, estabelecidos mediante as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes, respectivamente, a fim de atender os mandatos do Conselho de Ministros da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criação. Estabelecer a Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais como órgão auxiliar do Comitê de Representantes.

SEGUNDO.- Composição. A Comissão de Orçamento e Assuntos Institucionais será integrada por representantes de cada uma das Representações Permanentes dos países-membros da Associação.

TERCEIRO.- Competência e atribuições. A Comissão será encarregada de analisar e recomendar ao Comitê de Representantes as medidas que considerar pertinentes nos seguintes aspectos:

- a) Elaboração do Projeto de Orçamento por Programas da Associação;

- b) Acompanhamento, controle e avaliação dos objetivos estratégicos e metas, bem como a avaliação do cumprimento do Orçamento por Programas da Associação com base nos mandatos dos órgãos políticos;
- c) Ajustes ao Orçamento por Programas derivados de mandatos específicos dos órgãos políticos, de propostas das Representações Permanentes ou de recomendações da Secretaria-Geral;
- d) Situação financeira da Associação;
- e) Aspectos jurídicos, administrativos ou institucionais, que, a critério do Comitê de Representantes, requeiram uma consideração preliminar;
- f) Acompanhamento de assuntos de natureza jurídica, administrativa e institucional relacionados com o funcionamento da Secretaria-Geral;
- g) Assuntos orçamentários vinculados com a cooperação e assistência técnica institucionais; e
- h) Outros temas encomendados pelo Comitê de Representantes.

QUARTO.- Autoridades. A Comissão será presidida por um Representante Permanente e terá um Vice-Presidente, pertencentes a duas Representações Permanentes, que serão eleitos pelo Comitê de Representantes no início de cada ano calendário. A presidência da Comissão não poderá recair sobre o Presidente em exercício do Comitê.

O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou de sua ausência.

QUINTO. – Atribuições do Presidente. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Comissão;
- b) Dirigir suas sessões;
- c) Propor a agenda;
- d) Apresentar, sob sua responsabilidade, relatórios sobre o avanço das atividades da Comissão; e
- e) Submeter ao Comitê de Representantes as conclusões e as recomendações da Comissão.

SEXTO¹.- Sessões e quórum. A Comissão reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, podendo reunir-se de forma extraordinária convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

A convocação das reuniões da Comissão deverá ser realizada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, com a ordem do dia correspondente.

¹ Texto dado pela ALADI/CR/Resolução 404, de 18 de dezembro de 2013.

Os documentos para as reuniões deverão ser distribuídos pelo menos na data em que seja realizada a convocação da reunião em que serão analisados ou apresentados.

Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo seu Presidente, a convocação e o envio de documentos poderão ser realizados em um prazo inferior ao anteriormente mencionado.

A Comissão reunir-se-á com a presença de pelo menos dois terços das Representações Permanentes dos países-membros da Associação

SÉTIMO.- Tomada de decisões. A Comissão procurará adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

OITAVO.- Secretaria. A Secretaria-Geral atuará como Secretária da Comissão, dando todo o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

NONO.- Derrogação. A presente Resolução torna sem efeito as Resoluções 279, 294 e 308 do Comitê de Representantes.
